

RESOLUÇÃO CSA N.º 39/2017

**APROVA AS ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS DE
AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA INSTITUCIONAL
EMPREENDEDORISMO DA FACULDADE FAE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de novembro de 2017, constante do Processo CSA 39/2017 – Parecer CSA 39/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações nos Critérios de Avaliação da Disciplina Institucional Empreendedorismo da Faculdade FAE São José do Pinhais.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CSA n.º 15/2016, de 24 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 21 de novembro de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA EMPREENDEDORISMO

Art. 1º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina Empreendedorismo, dos cursos de graduação da Faculdade FAE São José dos Pinhais, obedecerá, a partir do 1º semestre letivo de 2018, o disposto neste documento.

Art. 2º O objetivo da disciplina Empreendedorismo é introduzir os discentes no campo do empreendedorismo para despertar uma postura empreendedora que os estimule, de acordo com sua vocação, a gerar, implementar e monitorar ideias e a exercer o intraempreendedorismo, ambos de forma inovadora e sustentável.

Art. 3º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina Empreendedorismo será composto por avaliações denominadas N₁ (primeira avaliação), N₂ (segunda avaliação) e N₃ (Avaliação Substitutiva), as quais serão atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§ 1º A nota N₁ (primeira avaliação) será composta:

- I. obrigatoriamente de 50% (cinquenta por cento) mediante realização de trabalhos e atividades em grupo;
- II. obrigatoriamente de 50% (cinquenta por cento) pela realização do Portfólio Inovador.

§ 2º A nota N₂ (segunda avaliação) será composta:

- I. obrigatoriamente de 50% (cinquenta por cento) mediante realização de trabalhos e atividades em grupo;
- II. obrigatoriamente de 50% (cinquenta por cento) pela apresentação da Proposta Inovadora.

§3º A nota N₃, denominada Avaliação Substitutiva, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

§4º As avaliações N₁, N₂ e N₃ devem, obrigatoriamente, se realizar nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico.

§5º É facultado ao aluno o direito de solicitação de revisão da Avaliação Substitutiva (N₃), em todos os níveis, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota.

§6º O pedido de revisão previsto no parágrafo anterior deverá ser formalizado por intermédio de solicitação protocolizada na Central de Atendimento em que conste a justificativa do pedido de revisão.

Art. 4º O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N₁) e a nota da segunda avaliação (N₂) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 5º É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a Avaliação Substitutiva (N₃).

Parágrafo único. Para os discentes que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e que optarem por realizar a Avaliação Substitutiva (N_3), conforme o *caput*, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- I. Se a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N_3) for inferior às notas das avaliações N_1 e N_2 , prevalecerá a média anterior.
- II. Se não ocorrer o descrito no inciso I e as notas da primeira (N_1) e da segunda avaliação (N_2) forem iguais, a nota a ser substituída será a da primeira avaliação (N_1) e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.
- III. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota da primeira avaliação (N_1) for inferior à nota da segunda avaliação (N_2), a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a nota da primeira avaliação (N_1) e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.
- IV. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota da segunda avaliação (N_2) for inferior à nota da primeira avaliação (N_1), a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a nota da segunda avaliação (N_2) e a média será calculada por $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3}$.

Art. 6º O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da primeira (N_1) e da segunda avaliação (N_2), para obter a aprovação, deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N_3) e, neste caso, aplicar-se-ão os critérios descritos nos parágrafos abaixo.

§1º Para aprovação na disciplina, considerando-se a Avaliação Substitutiva (N_3), a média exigida é 6,0 (seis) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

§2º Caso a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N_3) seja inferior às notas obtidas pelo discente na primeira (N_1) e na segunda avaliação (N_2), será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N_1), a nota da segunda avaliação (N_2) e a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§3º Caso a nota da primeira (N_1) e da segunda avaliação (N_2) sejam iguais e inferiores a nota da Avaliação Substitutiva (N_3), a nota a ser substituída será a da primeira avaliação (N_1).

§4º Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota da primeira avaliação (N_1) for inferior à nota da segunda avaliação (N_2), a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a nota da primeira avaliação (N_1).

§5º Nos casos descritos no §3º e no §4º desse artigo, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da nota da Avaliação Substitutiva (N_3) e a nota da segunda avaliação for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§6º Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota da segunda avaliação (N_2) for inferior à nota da primeira avaliação (N_1), a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a nota da segunda avaliação (N_2).

§7º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação e o dobro da nota da Avaliação Substitutiva (N₃) for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0$.

Art. 7º Caso o discente perca a avaliação individual escrita de N₁ ou N₂, deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N₃) que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada, e aplicar-se-ão os critérios definidos no art. 6º.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas na Regulamentação interna da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 8º Não serão permitidas avaliações preenchidas ou respondidas a lápis.

Art. 9º O docente deverá retirar na coordenação do respectivo curso a ata da Avaliação Substitutiva e devolvê-la junto com as avaliações, devidamente assinada e sem rasuras.

Art. 10. Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da Avaliação Substitutiva (N₃), a qual deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 11. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da primeira avaliação (N₁), da segunda avaliação (N₂) e da Avaliação Substitutiva (N₃), além da frequência.

Parágrafo único. As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram à(s) avaliação(ões).

Art. 12. O prazo para lançamento das notas e faltas no sistema acadêmico segue o estabelecido no Calendário Escolar do ano corrente.

Art. 13. Caso o discente esteja em tratamento excepcional, o Núcleo de Controle e Registro Acadêmico – NRCA fará os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso, em conformidade com a legislação pertinente.